

## LEI MUNICIPAL Nº 009/97.

**EMENTA:** Define como Zona Comercial o canteiro central da Rua Ananias Félix Ramos na cidade do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais,

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica definida como Zona Comercial, o canteiro central da Rua Ananias Félix Ramos, com uma área de 992 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e dois metros quadrados).

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais a serem autorizados para a Zona Comercial definida no *caput* deste artigo serão restritas a lanchonetes, bares e similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais obedecerão aos horários e condições de instalação e funcionamento específicas, definidas por decreto do Executivo Municipal, sem prejuízo das normas contidas no Código Tributário e no Código de Postura Municipais.

Art. 3º - Prescindem os estabelecimentos de licença de funcionamento, comprovadas pela emissão do competente alvará.

§ 1º - As atividades comerciais que reputarem-se irregulares, terão o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para sanar a sua situação, sob pena de notificação fiscal.

§ 2º - A reincidência às irregularidades, após a notificação fiscal, importará na cassação da licença de funcionamento ou do respectivo alvará de licença, culminando no possível fechamento do estabelecimento ou na cessação das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 23 de junho  
de 1997.



*JOSÉ INÁCIO DA SILVA*  
- PREFEITO -